



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB
ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA
Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.

ANO XXVIII - Edição nº 036

Cacimba de Dentro – PB, 15 de Junho de 2020.

**ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00050/2018

Extrato do 4º TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 00050/2018 com a empresa SENA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2018, PRORROGANDO-O por mais 06 (seis) meses e 14 (quatorze) dias, a contar de 17/06/2020 até 31/12/2020. Lei n.º 8.666/93, Art. 57 e também de acordo com a CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS – Contrato nº 00050/2018. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO/PB e SENA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME. DATA DE ASSINATURA: 15/06/2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 81, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a ratificação de medidas administrativas adotadas por Decretos anteriores no município de Cacimba de Dentro e da adoção de **NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS** destinadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do **COVID-19**, regulamentando os termos da Lei Federal nº. 13.979/2020, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a legislação federal, estadual e municipal,

CONSIDERANDO os estudos científicos e avaliações mais atualizadas sobre a disseminação e os efeitos da pandemia do COVID 19, por meio do resultado de estudos divulgados em 26/03/2020, pelo o *Imperial College of London*¹, que apresentou os números previstos para os desfechos da pandemia em todos os países, nos

cenários sem intervenção, com mitigação, e com supressão;

CONSIDERANDO a análise das opiniões técnicas diversas sobre o tema, que tem gerado grandes polêmicas a respeito dos efeitos das medidas administrativas adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar mecanismos eficazes para prevenção e combate à disseminação da referida doença e que há alternativas que permitem a prevenção e combate à disseminação do vírus, de forma a garantir um mínimo equilíbrio social e econômico;

CONSIDERANDO que as medidas radicais que determinaram a quase que completa suspensão das atividades comerciais são tão graves quanto os efeitos fisiológicos do COVID19 em cada indivíduo;

CONSIDERANDO que o poder público tem a obrigação de buscar medidas equilibradas de proteção dos indivíduos, em todos os aspectos, proteção social e econômica;

CONSIDERANDO a possibilidade de conscientização da população para cooperação ampla na adoção das medidas de biossegurança a serem praticadas por toda a sociedade;

¹ <https://www.imperial.ac.uk/media/imperial-college/medicine/sph/ide/gida->

[fellowships/Imperial-College-COVID19-Global-Impact-26-03-2020.pdf](https://www.imperial.ac.uk/media/imperial-college/medicine/sph/ide/gida-fellowships/Imperial-College-COVID19-Global-Impact-26-03-2020.pdf)



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB
ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA
Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.

ANO XXVIII - Edição nº 036

Cacimba de Dentro – PB, 15 de Junho de 2020.

CONSIDERANDO o compromisso da sociedade em seguir todas as medidas de segurança para prevenção e combate à referida doença, bem como a grande oportunidade de evolução na consciência coletiva em relação às medidas de higiene coletiva e individual, algo que até então não tinha muita importância para grande maioria da população brasileira;

DECRETA as novas medidas de prevenção e combate ao COVID 19, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus contidas nos Decretos Municipais nº 067/2020, 068/2020, 071/2020, 072/2020, 073/2020, 075/2020, 077/2020 e 079/2020;

Art. 4º Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada até o dia 28 de junho de 2020.

Art. 5º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do município.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data sua publicação, reproduzindo seus efeitos

enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia causado pelo COVID19, revogando-se as disposições contrárias;

Cacimba de Dentro (PB), 15 de junho de 2020.

Valdinele Gomes Costa

Prefeito Constitucional